



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000300132

Apelação Cível Processo nº 1023583-75.2023.8.26.0071

Relator(a): **ANTONIO NASCIMENTO**

Órgão Julgador: **26ª Câmara de Direito Privado**

04ª Vara Cível do Foro de BauruSP

Apelante: JAMILA LEME PIERRE

Apelados: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA; HOTÉIS SEARA LTDA

MM. Juiz de Direito: Dr. ARTHUR DE PAULA GONÇALVES

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº 41.862

Trata-se de recurso de apelação interposto nos autos da **ação de reparação de danos**, fundada em contrato de compra e venda de pacote de viagem, proposta por **Jamile Leme Pierre e Edilson de Andrade Amorim** contra **123 Viagens e Turismo Ltda e Hotéis Seara Ltda**, apresentado **Condomínio Upper Office** contra **Emiliano Martins de Souza Filho**, em que proferida a r. sentença de fls. 287/288 que julgou extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 475, VIII, do CPC. Além disso, condenou a acionante ao pagamento das custas processuais.

Inconformada, apela a autora a fls. 306/308. Alega que formulou pedido de desistência antes da citação ou apresentação de defesa pela parte contrária. Assevera ser descabida a condenação imposta, porquanto houve expresso pedido de desistência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrarrazões a fls. 316/320.

É o relatório.

Em conformidade com o disposto no art. 998 do CPC, é livre a desistência recursal.

Nesse passo, o apelante noticiou sua desistência a fls. 338.

E o lógico corolário de dita manifestação de vontade é a perda do objeto da irresignação materializada por meio do reclamo.

Postas estas premissas, **julga-se prejudicado** o apelo.

Int.

São Paulo, 27 de março de 2025.

Antonio (Benedito do) Nascimento
Relator